

AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE

# LOA 2022



11/08/2021

# NÍVEIS DE PLANEJAMENTO





# INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO PÚBLICO



# BASE LEGAL

LOA 2022

## DA AUDIÊNCIA

- ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LRF;
- ART. 44 DA LEI FEDERAL Nº 10.257/2001 – ESTATUTO DAS CIDADES;
- LEI MUNICIPAL Nº 3.683/2015.

## DO PPA/LDO/LOA

- ART. 165 DA CF/1988;
- ARTIGOS 4º E 5º DA LC 101/2000 - LRF.



# ORÇAMENTO PÚBLICO

**É um instrumento de planejamento governamental em que constam as despesas da administração pública para um ano, em equilíbrio com a arrecadação das receitas previstas.**

**É o documento onde o governo reúne todas as receitas arrecadadas e programa o que de fato vai ser feito com esses recursos.**



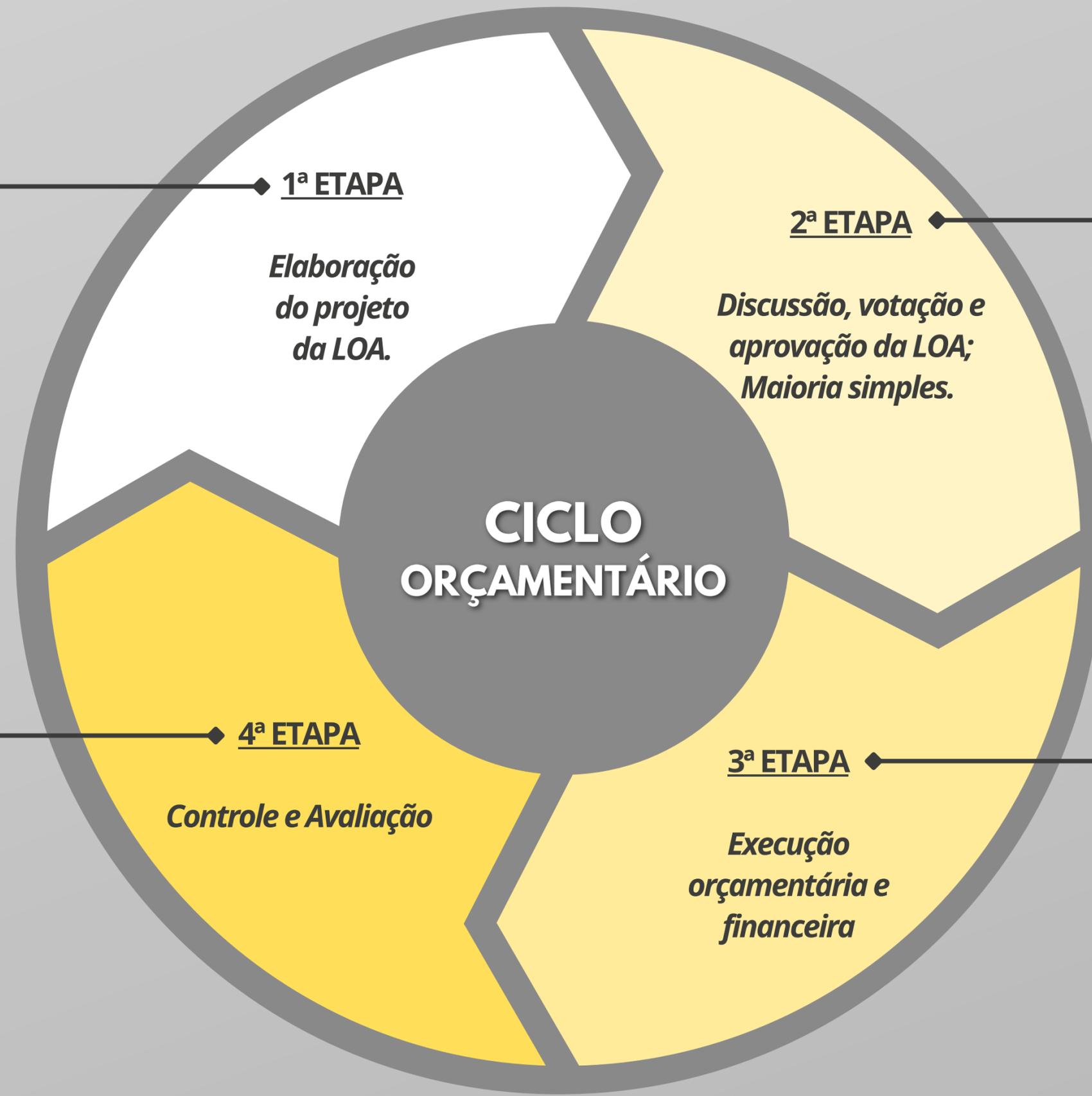
# O QUE É A LOA?

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**  
(Art. 165, inciso II da CF/88)

- Tem por finalidade a **concretização dos objetivos e metas** estabelecidas no Plano Plurianual;
- É o cumprimento ano a ano das etapas do PPA, em consonância com a LDO e a LRF;
- A CF\88 estabelece que a iniciativa dos instrumentos de planejamento é **PRIVATIVA** do Chefe do Executivo. Portanto, mesmo diante de uma possível omissão do Executivo não compete ao Legislativo iniciar o processo orçamentário.



- É o ato pelo qual o Poder Executivo prevê a arrecadação de receitas e fixa a realização de despesa para o período de um ano e o Poder Legislativo lhe autoriza;
- As despesas devem ser iguais as suas receitas para atender ao princípio do equilíbrio orçamentário.



- O Poder Executivo (PE) manda a 1º versão da LOA;
- Após a 1ª versão o PE pode mandar alterações a LOA apenas nas partes que não foram analisadas até o momento.

• **ACTION - AGIR**

- Vereadores podem promover emendas visando a melhoria dos gastos.

• **PLAN - PLANEJAR**

- Controle: interno, externo (Poder leg., tribunal de contas), social (exercido pela sociedade);
- O controle e avaliação fornecem subsidio para execução da próxima LOA;

• **CHECK - CHECAR**

- Antes de iniciar a execução da LOA, volta para o PE para sanção ou veto (total ou parcial) e publicação.

• **DO - FAZER**

# PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

- **Anualidade:** Previsão da Receita e a Fixação da despesa devem estar dentro do exercício Financeiro. (Art. 34 Lei 4.320/64);
- **Unidade:** Deve-se existir apenas um orçamento;
- **Exclusividade:** Apenas matéria financeira e orçamentária;
- **Universalidade:** Todas as receitas e despesas devem ser incluídas na LOA;
- **Publicidade:** Ser divulgado após o sancionamento;
- **Clareza:** Forma clara e exata; e
- **Equilíbrio:** Valor das despesa fixada deve ser igual ao da receita estimada.

# RECURSOS

## RECURSOS ORDINÁRIOS

São aqueles que o governo pode dispor livremente alocando em qualquer despesa legalmente permitida.

## RECURSOS VINCULADOS

São aqueles que, por força de instrumento legal, estão condicionados a aplicação em despesas vinculadas e específicas.

No orçamentos o que define o tipo de recurso são as **FONTES**.

Exemplos:

**00** - Recursos Não Vinculados de Impostos

**01** - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

**02** - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

**64** - Emendas Parlamentares - Transferência Especial

**70** - Outros Recursos Não Vinculados

# DIFERENÇA ENTRE RECURSOS



## ORÇAMENTÁRIOS

São aqueles previstos no orçamento por meio das dotações orçamentárias, como autorizações de gasto **SE** a receita for arrecadada.



## FINANCEIROS

São aqueles efetivamente disponíveis, ou seja, a quantidade de dinheiro para aplicação imediata.

# RECEITAS

## CORRENTES

São arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.

Podem ser aplicadas em despesas correntes e despesas de capital.

## DE CAPITAL

Agrega as receitas de capital, que são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; além dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>349.815.255,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	116.222.420,00
Contribuições	R\$	9.760.695,00
Receita Patrimonial	R\$	8.198.080,00
Receita de Serviços	R\$	141.840,00
Transferências Correntes	R\$	204.687.220,00
Outras Receitas Correntes	R\$	10.805.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>66.150.000,00</b>
Operações de Crédito	R\$	30.000.000,00
Alienação de Bens	R\$	3.600.000,00
Transferência de Capital	R\$	32.550.000,00
<b>Deduções da Receita</b>	<b>R\$</b>	<b>-19.332.235,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>396.633.020,00</b>

# DESPESAS

## CORRENTES

Classificam-se na categoria de despesas correntes todas as despesas para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral. Sendo assim, são despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

## DE CAPITAL

Classificam-se na categoria despesas de capital aquelas despesas que contribuirão para a produção ou geração de novos bens ou serviços e integrarão o patrimônio público, ou seja, contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

# LIMITE MÍNIMO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS

---

- **25%, no mínimo**, das receitas de impostos (IPTU, ITBI, FPM, ICMS, IPVA, e outros) devem ser aplicados na área de educação pública (art. 212, CF);
- **15%, no mínimo**, das receitas de impostos (IPTU, ITBI, FPM, ICMS, IPVA, e outros) devem ser aplicados na área de saúde pública (art. 198, CF);
- **7%** das receitas tributárias e transferências constitucional, arrecadadas no ano anterior, devem ser transferidas ao Poder Legislativo (art. 29-A, CF);
- **1%** pagamento de contribuição ao PASEP.

# OUTRAS DESPESAS DE CARÁTER CONTÍNUO

---

- Despesas com pessoal ativo;
- Despesas com manutenção da máquina pública – coleta de lixo, energia elétrica, telefone, limpeza e outros.

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>287.923.020,00</b>	<b>72,59%</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	R\$	148.663.020,00	37,48%
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	R\$	3.500.000,00	0,88%
<b>Outras Despesas Correntes</b>	R\$	135.760.000,00	34,23%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>106.710.000,00</b>	<b>26,90%</b>
<b>Investimentos</b>	R\$	100.440.000,00	25,32%
<b>Inversões Financeiras</b>	R\$	0,00	0,00%
<b>Amortização da Dívida</b>	R\$	6.270.000,00	1,58%
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>R\$</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>0,50%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>396.633.020,00</b>	<b>100,00%</b>



PREFEITURA  
**LAGOA SANTA**